

NOTA INFORMATIVA – Direito Administrativo

REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS NO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

No passado dia 23 de fevereiro, o Governo promulgou o **Decreto-Lei n.º 15/2021**, que no âmbito da execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social (doravante PEES), vem criar um **regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas**.

Este regime especial tem como **principal objetivo apoiar os projetos integrados no PEES**, estabelecendo para o efeito, um **regime mais simples e célebre** para os processos expropriativos e de constituição de servidões administrativas

A. Âmbito de aplicação

No que concerne ao âmbito de aplicação, cumpre ressaltar que este regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas, **apenas é aplicável** às expropriações e às constituições de servidões administrativas que **visam a concretização das intervenções que integram o PEES**.

B. Utilidade pública e carácter de urgência

Para o efeito, **consideram-se de utilidade pública e com carácter de urgência**, as expropriações dos imóveis e dos direitos inerentes necessários à construção, ampliação, reabilitação ou beneficiação de equipamentos, redes e infraestruturas no âmbito da execução dos investimentos a realizar no quadro do PEES.

Sendo que, é expropriante, **a entidade responsável por promover e desenvolver as diligências inerentes ao procedimento de expropriação**, nomeadamente depositar a quantia ou a caução, bem como efetuar o pagamento da justa indemnização.

C. Procedimento em situação de expropriação

A entidade expropriante deve formular, através de requerimento, a **emissão da declaração de utilidade pública** da expropriação dos bens imóveis e dos direitos inerentes, do seguinte modo:

- a. Por despacho do membro do Governo responsável pelo setor de atividade, quando a entidade expropriante for o Estado, entidade integrada na administração indireta do Estado, empresa pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou entidade concessionária do Estado;
- b. Por deliberação da assembleia municipal do município onde se situa o bem imóvel, quando a entidade expropriante for um município, uma entidade intermunicipal, um serviço municipalizado ou intermunicipalizado, uma empresa do setor empresarial local ou uma entidade concessionária do município.

Em seguida, depois de publicada a declaração de utilidade pública, **é conferida de forma imediata à entidade expropriante a posse administrativa dos bens a expropriar.**

As expropriações conferem aos expropriados **o direito de receber o pagamento de uma justa indemnização**, designadamente quanto às formas de pagamento, às garantias de pagamento, ao pagamento dos respetivos juros e à atribuição desse valor aos interessados.

Por seu turno, é permitido às entidades expropriantes **beneficiarem dos seguintes direitos:**

- a. Atravessar ou ocupar prédios particulares, sempre que for necessário ou imposto para realizar as intervenções programadas no PEES;
- b. Realizar prospeções geológicas, sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução de infraestruturas, condutas, emissários, redes ou sistemas interceptores, existindo o dever de reposição das condições iniciais do prédio.

D. Procedimento em constituição de servidões administrativas

Relativamente à **declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas** necessárias à construção, ampliação, reabilitação ou beneficiação de sistemas, redes e infraestruturas no âmbito da execução dos investimentos a realizar, **deve igualmente observar-se o procedimento mencionado no ponto anterior da presente nota informativa referente às expropriações.**

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

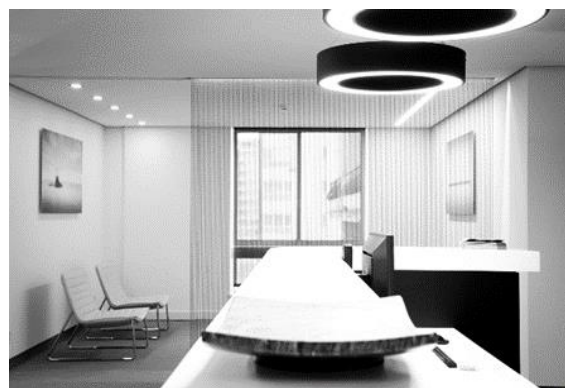
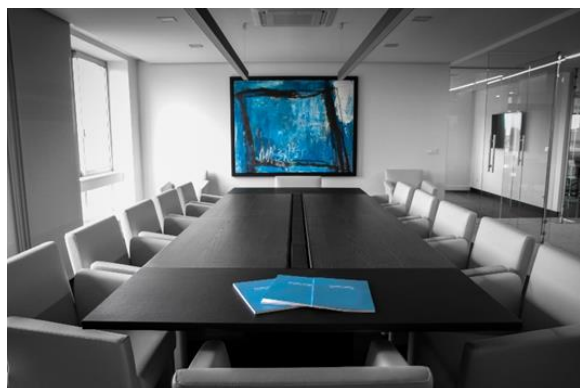
Além disso, a proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa **deve identificar a largura e o comprimento da faixa da servidão, bem como os ónus ou os encargos que a sua constituição implica.**

E. Direito de reversão e regime subsidiário

O **direito de reversão** e o seu **respetivo regime**, consagrado no artigo 5.º do Código das Expropriações, aplica-se, com as necessárias adaptações, **às expropriações e às servidões administrativas constituídas de acordo com este regime especial.**

Além disto, **aplica-se subsidiariamente o Código das Expropriações** ao presente regime especial, em tudo o que não se encontrar previsto.

Este regime entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e tendo em conta, o seu carácter temporário, apenas vigora **até 31 de dezembro de 2022.**



A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt